

de cada mês serão analisadas pela área técnica e, caso cumpram todo o disposto nesta Portaria autorizadas ainda no mês da solicitação.

Parágrafo único. As solicitações posteriores ao dia 20 de cada mês serão analisadas pela área técnica e, caso cumpram todo o disposto nesta Portaria, autorizadas no mês subsequente à da solicitação.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a devolução dos recursos nos termos das normas aplicáveis.

Art. 11. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Crédito Extraordinário -Covid-19).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria GM/MS no373, de 2 de março de 2021, publicada no DOU nº 40-A, edição extra, de 2 de março de 2021, Seção 1.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES





Processo: 0181/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade que tem como objeto Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021

SÃO LOURENÇO, 06 de maio de 2021

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0181/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0181/2021 na modalidade Inexigibilidade Nº 5 tendo como objeto Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.39.2.06.01.10.302.004.0153


Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 06 de maio de 2021



Elson de Souza Filho

Contador



Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro



RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

ESTATUTO DO HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e demais legislações que lhe for aplicável, tendo sua sede no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, na Rua da Mascarenhas Lage, N° 310, e foro na Comarca de São Lourenço.

Artigo 2º - O Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço** tem por objetivos principais e permanentes a prestação de assistência especialmente ambulatorial e hospitalar a todos aqueles que a ela recorrerem, estendendo seu campo de ação às seguintes atividades subsidiárias:

- I. Colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas oficiais de vacinação e de prevenção de doenças;
- II. Colaborar com as autoridades nas campanhas de esclarecimento e divulgação de preceitos e normas de Saúde Pública;
- III. Colaborar nos limites da capacidade da instituição com os recursos hospitalares disponíveis em casos de catástrofes que atinjam a comunidade local e as cidades vizinhas;
- IV. Celebrar convênios ou ajustes em geral com instituições educacionais, visando à qualificação da entidade também como instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente, viabilizando, inclusive, a realização de estágio e residência médica, observadas as conveniências administrativas da Instituição;
- V. Facilitar, tanto quanto possível, a participação de integrantes do Corpo Clínico e administrativo em eventos que se realizem fora da sede, tendo como objetivo o aperfeiçoamento e qualificação da assistência para a melhoria e atualização dos padrões de atendimento hospitalar.
- VI. Buscar qualificações previstas no ordenamento jurídico em vigor, a exemplo de Organização Social em Saúde, para administração e



Leandro Pagan Rezende
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

execução de serviços hospitalares e ambulatoriais em equipamentos públicos.

- VII. Realizar atividades diversas daquelas previstas no inciso I com o único objetivo de reverter possíveis receitas em favor do funcionamento do Hospital.

Parágrafo Único – As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado financeiro da Instituição, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e princípios institucionais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço**, não fará qualquer discriminação ou distinção de cor, sexo, nacionalidade ou crença religiosa aos enfermos que dele necessitarem, de acordo com suas possibilidades.

Artigo 4º - O Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço**, terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Curador, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 6º - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos e garantir a sua sustentabilidade, poderá firmar convênios e/ou contratos e/ou ajustes em geral a fim de articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

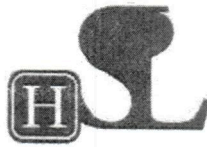
Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

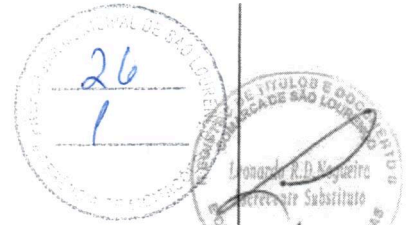
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8º - O Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço** tem como órgãos:

- I. Conselho Curador
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Curador da Fundação, órgão soberano de deliberação da Instituição, será constituído por 19 (dezenove) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, sendo 6 (seis) destes integrantes profissionais médicos pertencentes ao corpo clínico que atua no hospital.

Parágrafo 1º: Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão por maioria de votos, em primeira reunião após o fato, o novo componente, dentre os indicados por algum dos conselheiros, devendo a eleição recair em pessoas da comunidade de São Lourenço, de notória idoneidade e ilibada reputação.

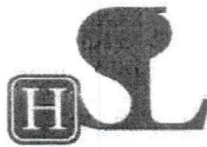
Parágrafo 2º: Não será permitido compor o Conselho Curador pessoa física que integre pessoa jurídica prestadora de serviços em favor do Hospital, seja na condição de sócia ou ainda com funções administrativas, a não ser que referidas pessoas físicas não participem de qualquer modo nas decisões que digam respeito à contratação ou negociação com as respectivas pessoas jurídicas.

Artigo 10 - O Conselho Curador da Fundação terá uma Diretoria eleita por seus membros, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução total ou parcial e assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;

Parágrafo único: A eleição será sempre realizada na última reunião que anteceder o fim do mandato.

Artigo 11 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sempre na segunda quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros, por meio de requerimento ao Presidente.



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

Parágrafo 1º - O conselheiro perderá seu mandato nos seguintes casos: por faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas no decorrer de cada ano calendário, sem justificativa escrita; por doença grave que o impossibilite de comparecer às reuniões; por renúncia escrita.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador não poderão receber qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências ou funções que lhes atribui o presente Estatuto.

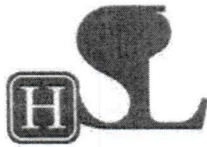
Parágrafo 3º - Exceto no caso de renúncia, o membro Conselheiro que completar setenta (70) anos de idade, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente do Conselho Curador, sua inatividade, permanecendo como conselheiro emérito, devendo a sua vaga ser preenchida por nova indicação.

Parágrafo 4º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e desde que configurado justo motivo, como a título exemplificativo inobservância do presente estatuto e condenações criminais.

Artigo 12 - A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Curador será sempre por voto secreto.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas complementares e a legislação pátria aplicável;
- II. Eleger, dentre seus componentes, sua Diretoria.
- III. Receber relatórios anuais da Diretoria Executiva.
- IV. Nomear comissões de averiguações ou de suporte ao bom andamento da Instituição.
- V. Escolher, através de eleição, convocada com antecedência mínima de 10 dias, os membros que compõem a Diretoria Executiva, assim como substituir qualquer um de seus membros que não esteja desempenhando suas funções a contento, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.
- VI. Aprovar, ou não, a alienação, permuta ou gravação de ônus sobre bens patrimoniais.
- VII. Alterar ou modificar o presente Estatuto, bem como aprovar todos e quaisquer regimentos internos da Instituição.



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



VIII. Eleger os membros do Conselho Fiscal.

IX. Servir de instância superior da Instituição a fim de dirimir toda e qualquer dúvida sobre o seu normal funcionamento.

X. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos em geral acima de 1,5% do valor do faturamento anual anterior e operações financeiras pertinentes;

XI. Apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, até 15 de abril do ano subsequente, o relatório de atividades, as contas e as demonstrações financeiras do exercício findo, para aprovação total ou parcial ou rejeição, sendo-lhe facultada, em face de necessidade fundamentada, a contratação de auditoria externa;

XII. Emitir parecer sobre a aceitação ou não de legados ou doações com encargos;

XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais de Direito, mediante resoluções e atos normativos.

Parágrafo 1º: As reuniões, ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo dez participantes.

Parágrafo 2º: As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade do número dos votos dos presentes mais um.

Parágrafo 3º: A alteração de estatuto será aprovada por no mínimo dois terços de integrantes do Conselho Curador. Quando a deliberação de alteração do estatuto não houver sido aprovada por votação unânime, o representante legal da Fundação, ao submeter o Estatuto ao Ministério Público, requererá ao representante deste – Curador de Fundações – que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 68 do Código Civil.

Parágrafo 4º: Caso a porcentagem acima descrita dê em número não inteiro, o quórum será considerado o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I. representar o Conselho Curador;